

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 000718-023/2019 (SIMP)

RELATOR:
EXMO. SR. DR. LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE

REQUERENTE:

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

INQUÉRITO CIVIL

SIMP 000718-023/2019

ORIGEM: 36° Promotoria de Justiça Cível da Comarca Cuiabá/MT

REPRESENTANTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

REPRESENTADOS: Edmar Gálio e Deputado Estadual Allan Kardec Pinto Acosta Benitez

ASSUNTO: Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público – Funcionário Fantasma

INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FUNCIONÁRIO FANTASMA NA ALMT - GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALLAN KARDEC PINTO ACOSTA BENITEZ - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO ÀS ATIVIDADES DO SERVIDOR, FICHA FUNCIONAL, CONTROLE DE FREQUÊNCIA E RELATÓRIO DE ATIVIDADES – SERVIDOR EXERCE ATIVIDADES EXTERNAS DE BASE – CONTROLE DE FREQUÊNCIA REALIZADO POR MEIO DE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES INSTRUÍDO COM FOTOS DEMONSTRANDO A PRESENÇA DO SERVIDOR INVESTIGADO EM ATIVIDADES EXTERNAS – NÃO HÁ ELEMENTOS QUE RELATIVIZEM A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Senhor Presidente,
Egrégio Conselho:

RELATÓRIO

O Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado na 36° Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Cuiabá pelo i. Promotor de Justiça Célio Joubert Fúrio, diante de denúncia anônima relatando que o servidor público Edmar Galio, ocupante de cargo de Assessor Parlamentar APG-A no gabinete do Deputado Allan Kardec na Assembleia Legislativa de Mato Grosso (ALMT),



supostamente seria “servidor fantasma”, pois não exerceria nenhuma função.

Como diligência inicial, o órgão ministerial requisitou à ALMT cópia da folha de frequência do servidor referente aos últimos 6 (seis) meses e cópia atualizada da ficha funcional e holerites do ano de 2019 (ID 48241433). A ALMT atendeu à requisição ministerial, conforme documentos que constam no ID 48572053.

Em continuidade, o Promotor requisitou ao Deputado Estadual Allan Kardec Pinto Acosta Benitez cópia dos relatórios mensais de frequência do referido servidor, com o relato semanal das atividades ou documento equivalente que ateste a prestação dos serviços relacionados ao cargo (ID 48618961). Em resposta, o Deputado Estadual encaminhou cópia de relatórios semanais e fotos de atividades nas quais o servidor estava presente (ID 50037674).

Após as diligências empreendidas, **o i. Promotor de Justiça decidiu por promover o arquivamento** sob o fundamento de que, ao longo da investigação, não ficou evidenciado nenhum fato causador de dano ao erário ou outro ato que configure improbidade administrativa, pois os documentos colacionados nos autos possuem presunção de veracidade, enfatizando que, pela natureza da função, o servidor trabalha no serviço de base, fora do prédio da ALMT.

É o relato do necessário.

VOTO

Tenho que o arquivamento é a medida adequada no presente momento.

Isto porque, de fato, tudo quanto encartado nos autos não autorizam, por ora, a propositura de uma ação por improbidade administrativa ou outra medida extrajudicial visando reparar eventual dano ao erário ou à moralidade da administração.

Restou evidenciado por prova documental que o servidor exerce funções de base portanto, em regra, externas, tanto



que seu controle de frequência é feito por meio do detalhamento da atividade desempenhada no dia, ante a natureza das funções.

No decurso das investigações, não sugeriram elementos que tenha relativizado a veracidade dos documentos acostados. Desse modo, não se vislumbra, ao menos por ora, conduta ímproba ou criminalmente relevante.

Assim, **voto pela homologação do arquivamento**, com fulcro nos fundamentos elencados pelo i. Promotor de Justiça.

É como voto.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020.

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Procurador de Justiça
Membro do CSMP

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

VOTO

O. SR. DR.HELIO FREDOLINO FAUST
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MAURO DELFINO CESAR
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.FLAVIO CEZAR FACHONE
Acompanha o voto do relator

VOTO

O. SR. DR.MARCELO FERRA DE CARVALHO
Acompanha o voto do relator

VOTO

A. SRA. DRA.ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA
Acompanha o voto do relator

DECISÃO

À unanimidade, homologaram a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Cuiabá, 06 de Julho de 2020.

MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO
SECRETÁRIA

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

ACORDÃO

Vistos e discutidos os autos do Processo Eletrônico nº 000718-023/2019, ACORDAM os Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em reunião ordinária, à unanimidade, homologarem a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Presidiu o julgamento o Procurador Geral de Justiça JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA, e dele participaram os Procuradores de Justiça HELIO FREDOLINO FAUST, MAURO DELFINO CESAR, LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB, MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO, PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO, DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA, FLAVIO CEZAR FACHONE, MARCELO FERRA DE CARVALHO, ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE (Relator).

Cuiabá, 06 de Julho de 2020.

JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
PRESIDENTE

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
RELATOR